

Prefeitura Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo CNPJ: 27.142694/0001-58

LEI Nº 1738, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 4º DA LEI Nº 1.194/2017.

O Prefeito Municipal de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 4º da Lei nº 1.194/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os agentes públicos e políticos que tiverem suas contas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa ficam impedidos de assumir cargos de provimento em comissão no Poder Legislativo, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados a partir da decisão irrecorrível do órgão competente. (NR)"

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 1.194/2017 passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos agentes públicos e políticos que tenham tido suas contas julgadas irregulares sem imputação de débito e sancionados exclusivamente com o pagamento de multa. (AC)"

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 07 de fevereirø de 2025.

LEONARDO ANTONIO ABRANTES
PREFEITO DE ANCHIETA

"Publicada em <u>04 102 1202</u>" nos termos do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal"